

## LEI

GOVERNO DE  
**CAMPO DO BRITO**  
ORGULHO DE SER BRITENSEGabinete  
do PrefeitoSANCIONADA  
EM 12/06/25  
  
Manoel Medeiros de Sousa  
Prefeito Municipal  
Campo do Brito (SE)

Lei Municipal n.º 576/2025

De 12 de junho de 2025

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - EMULTI NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DO REFERIDO PROGRAMA ADOTADO PELO MUNICÍPIO EM CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, em âmbito municipal, a equipe Multiprofissional Complementar na Atenção Primária à Saúde (eMulti Complementar), com o objetivo de ampliar o acesso e melhorar a qualidade da atenção à saúde da população, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por eMulti equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde - RAS do município de Campo do Brito/SE.

**Art. 3º.** A eMulti será composta por profissionais de nível superior, com registro nos Conselhos de referências regionais, conforme elencado abaixo:

I. 02 (dois) Fisioterapeutas;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE

CNPJ: 13.134.614/0001-08

EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI**GOVERNO DE  
**CAMPO DO BRITO**  
ORGULHO DE SER BRITENSE**Gabinete  
do Prefeito****II.** 02 (dois) Psicólogos;**III.** 01 (um) Fonoaudiólogo;**IV.** 01 (um) Nutricionista;**V.** 01 (um) Assistente Social;**Art. 4º.** A eMulti Complementar deverá atender aos seguintes requisitos:**I.** Ser vinculada as 07 (sete) equipes de Saúde da Família (ESF);**II.** Cumprir a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas semanais por equipe;**III.** Não compor a carga horária de equipe com mais de 80 (oitenta) horas da mesma categoria profissional ou especialidade;

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos na Lei Municipal nº 373/2015 de 10 de abril de 2015, os profissionais da equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti, criada e custeada pelo Governo Federal através da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

**Art. 6º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração;

**Art. 7º.** O Município destinará recursos orçamentários para o financiamento da eMulti Complementar, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de acordo com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** Caso haja o desfinanciamento do Programa eMulti por parte do Ministério da Saúde o Município fica desobrigado a manter o funcionamento da equipe.

**Art. 8º.** A remuneração básica mensal a ser paga aos profissionais contratados temporariamente que irão compor a equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti, bem como a carga horária a ser cumprida, estão fixadas no Anexo Único desta Lei.

---

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE

CNPJ: 13.134.614/0001-08

EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI**GOVERNO DE  
**CAMPO DO BRITO**  
ORGULHO DE SER BRITENSE**Gabinete  
do Prefeito**

**Parágrafo único:** Havendo disponibilidade financeira e bom desempenho nas obrigações, o chefe do Poder Executivo poderá acrescer a remuneração básica do contratado, até 100% (cem por cento) da sua remuneração básica, mediante aditivo.

**Art. 9º.** Após avaliação dos indicadores de desempenho, relacionados a eMulti, publicados quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, considerando a proporcionalidade do alcance do indicador que irá gerar um valor financeiro a ser repassado ao município, será rateado proporcionalmente aos membros da equipe, o adicional de desempenho.

**§1º.** Fica definido que o recurso de desempenho terá proporcionalidade de 50% destinada ao custeio das atividades das Equipes eMulti e os demais 50% para bonificação rateada entre os profissionais eMulti.

**§2º.** O incentivo do pagamento por desempenho, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração do servidor, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

**§3º.** A gratificação de incentivo será devida ao contratado em efetivo exercício nas eMulti, exceto nos casos de:

- I. Licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;
- II. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 30 (trinta) dias;
- III. Licença maternidade;
- IV. Servidores provenientes de programa de provimento.

**§4º.** No caso de extinção do pagamento por desempenho, ou de eventuais atrasos nos repasses por parte do Governo Federal, fica o município de Campo do Brito totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do prêmio.

**§5º.** Em caso de exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito de receber o incentivo que trata esta Lei.

**Art. 10.** Aos profissionais contratados nos termos desta Lei aplica-se o Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 150/1983- Estatuto dos Funcionários do Município de Campo do Brito.

---

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
CNPJ: 13.134.614/0001-08  
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## LEI



GOVERNO DE  
**CAMPO DO BRITO**  
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete  
do Prefeito**

**Art. 11.** Os contratos firmados na forma desta Lei serão assegurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 12.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. A pedido do contratado;
- III. Pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou atividade contratada;
- IV. Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V. Por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI. Por conveniência e interesse da Administração Pública, mediante justificativa para redução do quadro de pessoal;

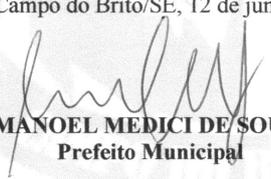
**Parágrafo único.** A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** As despesas provenientes da execução desta Lei serão pagas através dos recursos oriundos do incentivo do Ministério da Saúde - Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti repassado para o Município, sendo complementado com a contrapartida do Município, quando necessário, enquanto perdurar a existência do mesmo no âmbito municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 12 de junho de 2025.

  
**MANOEL MEDICI DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

---

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE

CNPJ: 13.134.614/0001-08

EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI**



GOVERNO DE  
**CAMPO DO BRITO**  
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete  
do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE CARGOS**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Fisioterapeuta	02	30h/Semanal	R\$ 2.913,29
Psicólogo	02	30h/Semanal	R\$ 2.913,29
Fonoaudiólogo	01	30h/Semanal	R\$ 2.913,29
Nutricionista	01	30h/Semanal	R\$ 2.913,29
Assistente Social	01	20h/Semanal	R\$ 1.942,19

Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
CNPJ: 13.134.614/0001-08  
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>